ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MALHADOR

JUSTIFICATIVA

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA. Publique-se, providencie-se o contrato.

Malhador/SE, 30 de Março de 2023.

Weslla Tamiris Andrade
Secretária do Fundo Municipal de Assistência do desenvolvimento Social, Renda, Habitação e do Trabalho

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MALHADOR, ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos da Portaria **n°101/2023**, vem justificar a locação de 01 (um) imóvel localizado à **Avenida Senador Valter Franco, 111, Centro, na cidade de Malhador/SE, destinado ao funcionamento do Departamento do Conselho Tutelar**, através do processo de Dispensa de Licitação, em conformidade com o art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO, que na Administração Pública em regra todos os contratos sejam precedidos de processos licitatórios, no entanto, a Lei n° 8.666/93, em seu art. 24, inciso X trata da dispensa de licitação para compras e locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

CONSIDERANDO, que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração. Quando em verdade há um procedimento administrativo de Dispensa de Licitação que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da realização da pesquisa de preço no mercado através de pesquisa de preço, conforme fora realizado previamente pela Prefeitura Municipal de Malhador.

CONSIDERANDO, que conforme dito anteriormente a Prefeitura Municipal de Malhador teve o cuidado de pesquisar os preços no mercado local, referentes a aluguéis, pertinente ao objeto a ser contratado, identificando as características necessárias e importantes para a composição dos preços.

CONSIDERANDO, que o imóvel será utilizado como ponto de apoio a esta Secretaria e sua localização contribui no critério de acesso da população, tendo em vista o mesmo estar bem localizado na região central do município.

CONSIDERANDO, que o imóvel que se pretende alugar possui um espaço físico amplo e arejado, preenchendo desta forma os requisitos pretendidos pela Administração;

CONSIDERANDO, que o referido imóvel, ora a ser locado, encontra-se em estado de conservação satisfatório;

CONSIDERANDO, que o valor contratual a ser pactuado encontra-se compatível com o praticado no mercado imobiliário, conforme avaliação prévia constante nos autos, e pesquisa verbal feita cuidadosamente pela Secretaria Municipal de infraestrutura.

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MALHADOR

Pelos substratos fáticos e jurídicos acima elencados, opina a Comissão Permanente de Licitação pela celebração de contrato de locação de imóvel, com a dispensa do prévio processo licitatório, ex vi do art.24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, e em conformidade com o art. 26, parágrafo único, incisos I e II do Diploma Legal alhures referenciado, no tocante à razão da escolha do contratado e à justificativa do preço. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA à apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Malhador, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Federal, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Malhador/SE, 30 de março de 2023.

Maria Silvânia de Santana Fontes
Presidente da CPL

Cherla Menezes de Andrade Araújo
Membro da CPL

José Edivaldo de Jesus
Membro da CPL